



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

LEI Nº. 889/2010.

“DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO AMBIENTAL CORRETA DOS PNEUS INSERVÍVEIS EXISTENTES NO MUNICÍPIO E CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE ARMAZENAMENTO DE PNEUS INSERVÍVEIS (SERMAPI) E O ECOPONTO.”

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais do município, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviço e demais segmentos que manuseiem pneus inservíveis ficam obrigados a possuir locais seguros para recolhimento dos referidos produtos ou armazená-los em local indicado pelo município, atendendo as normas técnicas e legislações em vigor no país.

§ 1º - Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo de jogar tal produto em locais inadequados e colocando-se prontos a receber o produto usado, no atendimento após o uso do pneumático.

§ 2º - Os estabelecimentos citados no caput do presente artigo, poderão ter locais individuais de armazenamento ou fazê-lo em consórcio em um único ponto previamente aprovado pelo município.

Art. 2º - Os locais de armazenamento deverão:

- I** – Ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado;
- II** – Ser cobertos e fechados de maneira a impedir a acumulação de água;
- III** – Ser sinalizados corretamente, alertando para os riscos do material ali armazenado.
- IV** – Ser compatível com as exigências da RECICLANIP expressa em convênio.

Parágrafo único – Os locais de armazenamento não poderão ter sistema de escoamento de água ligado à rede de esgoto ou de águas pluviais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

Art. 3º - Os pneus inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificada de acordo com suas dimensões, cabendo a cada participante o correto armazenamento, observando em cada caso as exigências da REICLANIP.

Parágrafo único – Cada participante do Eco ponto, proprietários de comércio e Indústria de pneus e sub-produto, deverá obrigatoriamente, apresentar o produto para armazenamento, devidamente classificados e previamente limpos e totalmente secos.

Art. 4º - Os estabelecimentos mencionados no caput do artigo 1º que não cumprirem o estabelecido nesta Lei, ficam sujeitos a:

I – multa de 01 (um) salário mínimo;

II – multa de 02 (dois) salários mínimos e cassação da licença do estabelecimento no caso de reincidência.

Parágrafo único – Também estão sujeitas às penalidades qualquer pessoa que esteja realizando o descarte de pneus em locais não apropriados.

Art. 5º - O município, em parceria com os empresários da área, criarão o Serviço Municipal de Armazenamento de Pneus Inservíveis (SERMAPI), com o objetivo de desenvolver ações conjuntas e integradas visando a preservação do meio ambiente através da coleta, armazenamento e destinação dos pneumáticos inservíveis gerados no município.

§ 1º – Serão usuários compulsórios do Eco ponto, todas as empresas que comercializam, reformam ou consertam pneumáticos e estocam pneus inservíveis, bem como todo cidadão que de forma contínua ou esporádica estoca pneus inservíveis.

§ 2º - Ao município caberá a responsabilidade de estocar adequadamente os pneus entregues pelo usuário e destiná-los à Associação Nacional das Indústrias de Pneumáticos REICLANIP ou a um dos seus associados autorizados por ela, toda vez que os estoques atingirem o limite de pneus de veículos que comporta o Eco ponto, fazendo o devido controle dos estoques.

§ 3º - É responsabilidade dos usuários indicados no § 1º deste artigo, entregar no Eco ponto os pneus inservíveis, semanalmente ou em periodicidade estipulada pelo município;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

Art. 6º - Fica o município, em parceria com os empresários da área, obrigados a realizarem, nos 03 (três) meses seguintes à promulgação desta Lei, campanha esclarecendo sobre os riscos que os pneus inservíveis representam ao meio ambiente e à população, orientando sobre a destinação ambientalmente correta de tais produtos.

Art. 7º - Fica o Município, após obediência e observação da Lei 8666/93, autorizado a firmar convênio com o RECICLANIP – Associação Nacional das Indústrias de Pneumáticas, bem como locar imóvel adequado com dispensa de licitação, para cumprimento da presente lei.

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará, no que couber e se necessário, a presente Lei, no prazo de 120 (vinte e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, em 16 de março de 2010.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
Prefeito